

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA ESCOLA SECUNDÁRIA "MÃES D'ÁGUA"
CONTRA A SIC

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)

I. FACTOS

I.1. O Presidente do Conselho Directivo da Escola Secundária Mães d'Água queixou-se de uma notícia, difundida no dia 19 de Junho, na qual essa Escola Secundária era referida como "*uma das piores a nível nacional*" o que não corresponderá à realidade dos factos e é atentatório do seu bom nome. A Escola exerceu um direito de rectificação da notícia veiculada pela SIC "*através de um FAX enviado para este operador em 20 de Junho*".

O texto que a escola pretendia ver divulgado tem o seguinte teor:

"A notícia veiculada no vosso Jornal da Noite, das 20 horas, do dia 19 de Junho, ao considerar a Escola Secundária Mães d'Água como uma das piores a nível nacional não corresponde à realidade dos factos e é atentatória ao bom nome da escola e de toda a comunidade educativa pelos seguintes motivos:

1 - *A citada escola, em termos curriculares, apresenta uma frequência do ensino básico de 30% sendo os restantes 70% do ensino secundário;*

2 - *Estes resultados reportam-se ao ano de 1998/99.*

3 - *As taxas de transição nesse ano lectivo relativamente ao ensino básico e aos alunos que o frequentaram até ao final do ano foram: no 7º ano de 79,6%; no 8º ano 82,9% e no 9º ano 84,8%.*

4 - *O valor de 66% da taxa de sucesso escolar apresentado pela IGE, contabiliza o abandono escolar como insucesso.*

5 - *No ensino secundário o qual representava 70% da frequência escolar a taxa de sucesso esperado da escola nos cursos gerais era de*

9639

50,3%. Este valor aproxima-se tendencialmente das escolas que apresentam melhores performances ao nível do ensino secundário".

I.2. A SIC informou esta Alta autoridade que a notícia divulgada baseava-se num estudo oficial, o Relatório Anual Integrado das Escolas de 2000-2001, elaborado pela Inspeção-Geral da Educação. No noticiário em questão, a SIC limitou-se a divulgar os dados mais importantes desse Relatório e citou a fonte.

A SIC refere também que o referido Relatório gerou uma onda de contestação por terem sido postos em causa os critérios que conduziram à sua elaboração, tendo o operador efectuado reportagens sobre o assunto. Nesta perspectiva, a SIC entendeu não haver lugar a qualquer rectificação da notícia divulgada.

I.3. Foi feito o visionamento do noticiário referido na queixa e recebido nesta Alta Autoridade em 5 de Agosto.

A notícia refere os critérios de avaliação esclarecendo que "*partindo da diferença entre a taxa do sucesso esperado e o sucesso efectivo, é possível estabelecer uma lista dos melhores e piores estabelecimentos de ensino*". Posteriormente, são apresentadas as listas das primeiras três escolas dos ensinos básico e secundário com as melhores e piores classificações, surgindo, como a segunda das escolas secundárias pior classificada, a "Mães d'Água", da Falagueira.

II ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem como uma das suas atribuições mais significativas a de assegurar o exercício do direito de resposta e de rectificação, nos termos da Constituição e da sua lei orgânica.

II.2. No presente caso a SIC sustenta, com propriedade, que se limitou a produzir uma notícia baseada num relatório oficial de ampla divulgação, tendo, na ocasião, citado a fonte.

Jm

II.3. Colocada a questão noutro âmbito, em especial no plano do rigor informativo, a argumentação aduzida pelo operador seria considerada suficiente para coonestar a posição por si assumida.

II.4. No entanto, importa sublinhar que, no território do instituto do direito de resposta e rectificação e tendo presente a, embora escassa, construção doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria, bem como as circunstâncias em que o relatório foi tornado público e estão referidas em **I.2.**, deverá reconhecer-se que o respondente tem razão para exercer o seu direito de rectificação, fundamentalmente pelas seguintes razões:

- porque os critérios que presidiram à elaboração do relatório são contestáveis e foram contestados por responsáveis de escolas cuja qualidade de ensino foi posta em causa;
- porque não é essencial á apreciação do direito do respondente o apuramento do erro ou da verdade da notícia, antes é determinante que o respondente a considere inverídica e queira transmitir a sua própria visão, baseada noutros factos ou em diferente interpretação dos factos já difundidos;
- Na esteira das posições já definidas por Vital Moreira, a AACCS também entende que a convicção de que a notícia difundida é verídica não constitui fundamento bastante para se negar o exercício do direito de rectificação, até porque "*o instituto do direito de resposta não visa garantir a verdade da Comunicação mas antes facultar a contraposição de um ponto de vista alternativo*", sendo o respondente o único juiz do interesse e da oportunidade da sua resposta ou rectificação.

III CONCLUSÃO

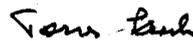
Tendo apreciado o recurso interposto pela Escola Secundária Mães d'Água contra a SIC por recusa de divulgação de uma rectificação a notícia difundida no noticiário das 20 horas do dia 20 de Junho de 2002, na qual a Escola é referida como sendo uma das piores a nível nacional, de acordo com os dados de um Relatório elaborado pela Inspeção-Geral da Educação, a Alta Autoridade para a

Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e, em consequência, nos termos dos artigos 57º da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho e 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, determina que a SIC proceda à transmissão da rectificação nos prazos legalmente estabelecidos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

JG/AF